



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI ORDINÁRIA Nº 4644/2005		
Ementa DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.		
Data da Norma 24/02/2005	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Status de Vigência Em vigor		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 4.644 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2.005

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, dá outras providências."

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Municipal para o exercício de 2005, aprovado pela Lei nº 4.622, de 28 de dezembro de 2004, um crédito adicional especial no valor de R\$52.810,00 (cinquenta e dois mil oitocentos e dez reais), destinado a contribuição corrente a LIDI – Liga Regional Desportiva Indaiatubana, instituição privada, sem fins lucrativos, com a seguinte classificação abaixo discriminada:

	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO
12		Secretaria Municipal do Esporte e Lazer
12.01		Gabinete do Secretário
12.01.27		Desporto e Lazer
12.01.27812		Desporto Comunitário
12.01.2781210110		Manutenção do Desporto Comunitário
12.01.2781210110.215		Atividades Desportivas e de Lazer
12.01.2781210110.215.3.3.50.00		Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
TOTAL.....		R\$52.810,00

Art. 2º - O valor do crédito a que se refere o art. 1º desta Lei será coberto com recursos provenientes da redução parcial no mesmo valor da dotação 17.01.9999999990.239.9.9.99.00 - Reserva de Contingência, constante do orçamento vigente.

Aut. Nº	06/05
P.L. Nº	15/05
Proc.	66/05
Publ.:	25/02/05



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 3º- A contribuição de que trata esta lei será liberada de acordo com os critérios estabelecidos em convênio específico a ser firmado entre as partes, que deverá indicar as obrigações da entidade beneficiada e a contrapartida a que a mesma estará sujeita.

Art. 4º- A entidade beneficiada com a contribuição se obriga a prestar contas sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos, em janeiro de 2006.

Art. 5.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 24 de fevereiro de 2005.


JOSE ONERIO DA SILVA
PREFEITO